



## ATO DE ARQUIVAMENTO

### Documento nº \_\_\_\_\_

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que em 12/12/2014 o Departamento Municipal de Água e Esgoto de João Monlevade (DAE) formalizou o Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação PA – LP+LI n.º 36768/2013/001/2014 e DAIA n.º 07397/2014 para a atividade de tratamento de esgotos sanitários no município de João Monlevade/MG.

Considerando o teor do PARECER ÚNICO – SUPRAM-LM - PROTOCOLO SIAM Nº 0100202/2017 emitido pelo órgão ambiental em 27/01/2017 que conclui pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo pelos motivos expostos.

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184/02).

Considerando o disposto na Nota Jurídica DINOR n.º 08/2009, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

**DETERMINO** o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação PA – LP+LI n.º 36768/2013/001/2014 e DAIA n.º 07397/2014 do empreendedor **DAE-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO MONLEVADE / ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE CARNEIRINHOS)**, para a atividade de tratamento de esgotos sanitários no município de João Monlevade/MG.

Apurou-se em Planilha de Custos o valor de **R\$2.520,81 (dois mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e um centavos)** referente aos custos de análise processual. Assim, deverá o empreendedor ser notificado para fins de quitação do débito no prazo de **30 (trinta) dias** sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado (AGE) para inscrição em dívida ativa do Estado.

NOTIFIQUE o empreendedor a quitar o valor referente a análise processual no valor de **R\$2.520,81 (dois mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e um centavos)** no prazo de **30 (trinta) dias** sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado (AGE) para inscrição em dívida ativa do Estado.

Governador Valadares, 03 de março de 2017.

**Thiago Higino Lopes da Silva**  
Superintendente da SUPRAM Leste Mineiro